



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUITIBA**

*Estado de São Paulo*  
*Rua Jorge Victor Vieira, nº 63 - CEP: 06950-000 - Tel./fax: (11) 4681-4311*  
*Site: [www.juquitiba.sp.gov.br](http://www.juquitiba.sp.gov.br)*



## **DECRETO Nº 38/2014 DE 29 DE SETEMBRO DE 2014**

### **REGULAMENTA A DEDUÇÃO DE MATERIAIS DA BASE DE CÁLCULO DO ISS INCIDENTE SOBRE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL.**

**FRANCISCO DE ARAÚJO MELO**, Prefeito Municipal de Juquitiba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

## **DECRETA**

**ARTIGO 1º.** Este Decreto regulamenta o artigo 54, parágrafo 2º, inciso I da Lei Municipal nº 1.279/2003, que institui o Código Tributário Municipal, por necessidade de estabelecer normas claras e irrefutáveis quanto ao direito de dedução dos materiais adquiridos de terceiros da base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) das empresas prestadoras de serviços enquadradas nos subitens 07.02 e 07.05 da Lista de Serviços do artigo 48 da Lei Municipal nº 1279/2003.

**ARTIGO 2º.** A base de cálculo do Imposto Sobre Serviço da construção civil é o preço total dos serviços, dela podendo ser deduzidos unicamente:

I - O custo dos materiais fornecidos pelos prestadores dos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços anexa à Lei Complementar Municipal nº 1.279, de 23 de dezembro de 2003;

II - O valor das subempreitadas sujeitas ao ISSQN pelo regime de receita bruta, desde que relativa às atividades previstas nos subitens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços.

§ 1º- A dedução dos materiais a que se refere o inciso I deste artigo somente poderá ser feita se e quando os materiais incorporarem diretamente à obra, perdendo sua identidade física no ato da incorporação.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUITIBA**

Estado de São Paulo  
Rua Jorge Victor Vieira, n° 63 - CEP: 06950-000 - Tel./fax: (11) 4681-4311  
Site: [www.juquitiba.sp.gov.br](http://www.juquitiba.sp.gov.br)



§ 2º- Não são dedutíveis os materiais e ou mercadorias que não incorporarem definitivamente à obra, tais como:

- a) materiais utilizados na formação de canteiros de obras ou alojamentos;
- b) materiais empregados em escoras, andaimes, tapumes, torres e formas;
- c) materiais e mercadorias empregados na alimentação, no vestuário e nos equipamentos de proteção Individual (EPI);
- d) ferramentas, máquinas, aparelhos e equipamentos utilizados na obra;
- e) materiais armazenados fora do canteiro da obra, antes de sua transferência comprovada por documento idôneo; e
- f) o frete destacado em nota fiscal de compra.

§ 3º- As notas fiscais de compra de materiais passíveis de dedução deverão constar:

I - O nome da empresa construtora;

II - O endereço de entrega do material, que deverá ser o mesmo da obra.

§ 4º- No caso de remessa de material oriundo de depósito central da construtora, a nota fiscal de simples remessa de material deverá consignar o endereço de entrega deste na obra.

§ 5º- Não serão aceitas notas fiscais que não contiverem os dados consignados nos incisos I e II do § 3º deste artigo.

§ 6º- Não serão aceitas notas fiscais danificadas ou com rasuras que impeçam a clareza na identificação de quaisquer um de seus itens.

**ARTIGO 3º.** Na impossibilidade do cumprimento do disposto no artigo anterior, as empresas prestadoras dos serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista de serviços, na hipótese de haver aplicação efetiva de materiais que se integrem permanentemente à obra, poderão optar pela dedução de 40% (quarenta por cento) do valor dos serviços, efetivamente construída, a título de materiais aplicados sem a necessidade de qualquer comprovação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUITIBA

Estado de São Paulo  
Rua Jorge Victor Vieira, nº 63 - CEP: 06950-000 - Tel./fax: (11) 4681-4311  
Site: [www.juquitiba.sp.gov.br](http://www.juquitiba.sp.gov.br)



**ARTIGO 4º.** A empresa interessada na forma prevista no § 1º do artigo 2º deverá fazer a opção antes do início da obra e só será aceito pela Fiscalização Municipal mediante requerimento protocolado no setor de Protocolo desta Prefeitura e não mais poderá ser alterada durante o período de execução da obra.

§ 1º- O requerimento mencionado no *caput* deste artigo deverá ser protocolizado separadamente para cada obra e ser instruído com os seguintes documentos;

I – rol do material a ser empregado na execução dos serviços, acompanhado da planilha de custo unitário e contendo as mesmas especificações previstas no § 3º, incisos I e II, do artigo 2º deste decreto;

II – cópia do contrato celebrado para a execução dos serviços;

III – detalhamento dos serviços a serem executados (memorial descritivo da obra) com informação do seu valor total;

IV – outros documentos que auxiliem no detalhamento da obra (material e mão de obra) e seus valores.

§ 2º- O Departamento Municipal de Finanças, por intermédio do Setor de Fiscalização Tributária, após o exame da documentação elencada no § 1º deste artigo, definirá o percentual a ser deduzido do preço dos serviços, considerando-se, para tanto, a compatibilidade existente entre a espécie, a quantidade e o valor dos materiais e a especificação, o valor e as condições contratuais da obra.

§ 3º- Encerrado o procedimento de arbitramento, o contribuinte será oficiado do percentual de dedução autorizado, ficando obrigado a fazer constar da nota fiscal de prestação de serviços a seguinte observação: “Dedução autorizada conforme termo de arbitramento.

§ 4º- O contribuinte ficará ainda obrigado a anexar à via da nota fiscal de prestação de serviços cópia do ofício expedido pelo Departamento Municipal de Finanças, conforme mencionado no § 3º deste artigo.

§ 5º- Somente proceder-se-á ao arbitramento se o requerimento, devidamente instruído, for protocolizado antes da emissão da(s) nota(s) fiscal(s) de serviços respectivos.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUITIBA**

*Estado de São Paulo*

*Rua Jorge Victor Vieira, n° 63 - CEP: 06950-000 - Tel./fax: (11) 4681-4311*

*Site: [www.juquitiba.sp.gov.br](http://www.juquitiba.sp.gov.br)*



§ 6º- Quando se tornar difícil a verificação do preço dos materiais aplicados à obra ou os elementos apresentados forem considerados inidôneos, a Fiscalização Municipal poderá utilizar como critério para dedução o percentual previsto no artigo 3º.

**ARTIGO 5º.** A dedução dos materiais da base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) somente será permitida se o contrato de prestação de serviços entre as partes for de empreitada global (englobar material e mão de obra).

**ARTIGO 6º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Juquitiba, 29 (vinte e nove) de Setembro de 2014.

**Francisco de Araújo Melo**

Prefeito Municipal

**Jair Martins Lupinacci**

Secretário Municipal de Administração